



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 121 Exercício de: 2024

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) [assinatura]
em 06/11/24 para
Parecer da Comissão **CCS**
Recebido [assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 055/24

Alterna, no que especifica, a Lei nº 613/81, que
dispõe sobre autorização para considerar fechado o
lotamento denominado "Chácara Long Island" e de
suas proximidades

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/12/24

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>10/12/24</u>	<u>[assinatura]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/12/24

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>10/12/24</u>	<u>[assinatura]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2880
Jaguariúna- SP



LIDO EM SESSÃO DE

LIDO EM SESSÃO DE 05/11/24
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 055/2024.

Altera, no que especifica, a Lei nº 613/81, que dispõe sobre autorização para considerar fechado o loteamento denominado “Chácaras Long Island” e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Inclui os seguintes parágrafos ao artigo 2º, da Lei nº 613, de 30 de dezembro de 1981:

“Art. 2º ...

§ 1º Excepcionalmente, se identificados critérios de conveniência e oportunidade do interesse público, a manutenção do sistema de tratamento de água do loteamento poderá ser realizada pelo Município.

§ 2º A manutenção referida no parágrafo anterior dependerá de prévia celebração de convênio, no qual sejam indicados, ao menos, as partes, o objeto, os critérios objetivos destinados a aferir o excedente da água tratada, a periodicidade da captação pelo Município, a duração do acordo, a possibilidade ou não de prorrogação e o prazo mínimo de aviso em caso de rescisão do ajuste.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de outubro de 2024.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO em Sessão de 10/12/24
PRESIDENTE



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
10/12/24	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
10/12/24	

EM DISCUSSÃO
sessão de 10/12/24



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício DER-nº 058/2024

Jaguariúna, em 25 de outubro de 2024.

Senhor Presidente:

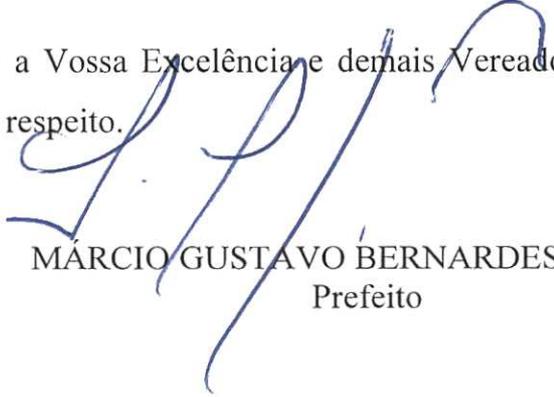
Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que altera, no que especifica, a Lei nº 613/81, que dispõe sobre autorização para considerar fechado o loteamento denominado “Chácaras Long Island” e dá outras providências.

De acordo com estudos promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi constatado o uso de água subterrânea com altos índices de flúor, podendo colocar em risco a saúde dos moradores. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ademais, tenciona utilizar o excedente de água tratada do loteamento, para fornecimento de água à bairros não atendidos pela rede pública, através do abastecimento de caminhões pipa da Prefeitura.

A alteração legal ventilada, visa, portanto, autorização para que o Município atue na manutenção do sistema de tratamento de água do loteamento, quando necessário, em razão da função social do imóvel e do interesse público.

A modificação do dispositivo legal, por si só, não implica em criação de novas despesas, razão pela qual desnecessária a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de elevada consideração e respeito.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO Nº	1072
EM	28 / 10 / 24
SECRETARIA	



Prefeitura Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 613, de 30 de dezembro de 1981.

Dispõe sobre autorização para considerar fechado o loteamento denominado "Chacaras Long Island" e dá outras providências.

FRANCISCO XAVIER SANTIAGO, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado fechado, para todos os efeitos legais, o loteamento denominado "Chãcaras Long Island", no Município de Jaguariúna, devidamente aprovado pelo Decreto nº 731, de 04 de junho de 1980.

Artigo 2º - Ficam delegadas todas as obrigações decorrentes do Decreto de aprovação aos co-proprietários, em responsabilidade solidária com o loteador.

Artigo 3º - Serã permitido o uso, por decreto, das vias e praças públicas, aos co-proprietários, que assumirão a responsabilidade da conservação e manutenção.

Artigo 4º - O loteamento fechado terá uma única entrada e saída, com portaria, ficando a responsabilidade dos serviços públicos internos por conta dos seus co-proprietários.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal lançará apenas o imposto predial e ou territorial, não o fazendo com as taxas, cujos serviços correspondentes ficam de responsabilidade dos co-proprietários do loteamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguariúna, aos 30 de dezembro de 1981.



Francisco Xavier Santiago
FRANCISCO XAVIER SANTIAGO
Prefeito Municipal.

Registrada, na Secretaria, e afixada, na mesma data, na Portaria da Prefeitura Municipal.

Maria Célia Lazari Dal Corso Tozzi
MARIA CÉLIA LAZARI DAL CORSO TOZZI
Chefe do Serviço de Administração.



ADMINISTRAÇÃO:

FRANCISCO XAVIER SANTIAGO

CERTIDÃO
O, para os devidos fins



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 055/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 055/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Altera, no que especifica, a Lei nº 613/81, que dispõe sobre autorização para considerar fechado o loteamento denominado “Chácara Long Island” e dá outras providências.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 055/2024 que “Altera, no que especifica, a Lei nº 613/81, que dispõe sobre autorização para considerar fechado o loteamento denominado “Chácara Long Island” e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância e os benefícios da alteração legal, tendo em vista buscar autorização para que o Município atue na manutenção do sistema de tratamento de água do loteamento, quando necessário, em razão da função social do imóvel e do interesse público.

Ainda, faz referência aos estudos promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que apontou o uso de água subterrânea com altos índices de flúor, podendo colocar em risco a saúde dos moradores. Ademais, tornaria possível a utilização do excedente de água tratada do loteamento para fornecimento de água à bairros não atendidos pela rede pública, através do abastecimento de caminhões pipa da Prefeitura.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 055/2024

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 055/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, por ter como objeto a autorização para que o Município atue na manutenção do sistema de tratamento de água do loteamento.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto de Lei visa alteração do texto legal para conceder a autorização para que haja uma maior manutenção do sistema de tratamento de água do loteamento pelo Município.

De acordo com a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 11, inciso XVIII o Município tem a competência privativa para estabelecer normas de loteamento. Ainda, no que tange o artigo 10, inciso XI da Lei Ordinária Municipal nº 1495 de 20 de Agosto de 2003, é de que há inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários ou do loteador de desempenhar e promover às suas próprias expensas a distribuição, manutenção e conservação da rede interna de água do loteamento fechado.

Para tanto, se faz necessário a alteração da Lei nº 613/81, que considerou o loteamento “Chácaras Long Island” fechado, para que haja a possibilidade de realização da manutenção pelo próprio Município quando preenchidos determinados requisitos, quais sejam:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 055/2024

- Prévia celebração de convênio no qual deve indicar, no mínimo: as partes, o objeto, os critérios objetivos destinados a aferir o excedente da água tratada, a periodicidade da captação pelo Município, a duração do acordo, a possibilidade ou não de prorrogação e o prazo mínimo de aviso em caso de rescisão do ajuste.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de promoção e incentivo à melhoria no sistema de tratamento de água do loteamento.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.) **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.), **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo** (art. 72, inciso V do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 055/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 055/2024

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de novembro de 2024.

Isabela Maciel Bueno

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito

Livia Martins Baldo Nini

Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 055/2024

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO e PARCELAMENTO DO SOLO; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES; e ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 055/2024.

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 055/2024, que “Altera, no que especifica, a Lei nº 613/81, que dispõe sobre autorização para considerar fechado o loteamento denominado “Chácara Long Island” e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância e os benefícios da alteração legal, tendo em vista buscar autorização para que o Município atue na manutenção do sistema de tratamento de água do loteamento, quando necessário, em razão da função social do imóvel e do interesse público.

Ainda, faz referência aos estudos promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que apontou o uso de água subterrânea com altos índices de flúor, podendo colocar em risco a saúde dos moradores. Ademais, tornaria possível a utilização do excedente de água tratada do loteamento para fornecimento de água à bairros não atendidos pela rede pública, através do abastecimento de caminhões pipa da Prefeitura.

É o relatório.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 055/2024

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III da Lei Orgânica do Município, por ter como objeto a autorização para que o Município atue na manutenção do sistema de tratamento de água do loteamento.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de promoção e incentivo à melhoria no sistema de tratamento de água do loteamento.

Em face do exposto, a Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, tendo em vista que o projeto versa sobre questão local de promoção e incentivo à melhoria no sistema de tratamento de água do loteamento.

Por sua vez, principalmente em relação ao aspecto de obras, planejamento e transportes, a Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 055/2024

orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 055/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

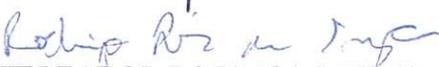
Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

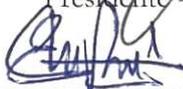

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice - Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 055/2024

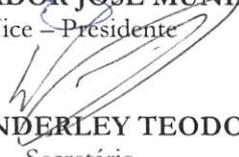
Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice - Presidente

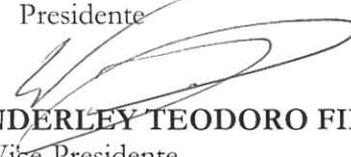

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente


VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 055/2024.

Altera, no que especifica, a Lei nº 613/81, que dispõe sobre autorização para considerar fechado o loteamento denominado "Chácaras Long Island" e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Inclui os seguintes parágrafos ao artigo 2º, da Lei nº 613, de 30 de dezembro de 1981:

"Art. 2º ...

§ 1º Excepcionalmente, se identificados critérios de conveniência e oportunidade do interesse público, a manutenção do sistema de tratamento de água do loteamento poderá ser realizada pelo Município.

§ 2º A manutenção referida no parágrafo anterior dependerá de prévia celebração de convênio, no qual sejam indicados, ao menos, as partes, o objeto, os critérios objetivos destinados a aferir o excedente da água tratada, a periodicidade da captação pelo Município, a duração do acordo, a possibilidade ou não de prorrogação e o prazo mínimo de aviso em caso de rescisão do ajuste."

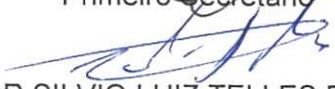
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 243

Jaguariúna 11 de dezembro de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Substitutivo ao Projeto de Lei nº 055/24, desse Executivo – Altera, no que especifica, a Lei nº 613/81, que dispõe sobre autorização para considerar fechado o loteamento denominado “Chácaras Long Island” e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa em 10 de dezembro corrente.

Atenciosamente,

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

